

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 1, DE 2007

Propõe à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizar fiscalização dos projetos, das atividades e nas entidades responsáveis pela execução dos projetos e das atividades de logística, transporte e energia, contemplados no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), quanto à observância das normas ambientais e dos princípios de desenvolvimento econômico sustentável.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Ricardo Trípoli

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que sugere seja realizado ato de fiscalização e controle dos atos do Governo Federal e de entidades a este vinculadas, com recurso à colaboração do Tribunal de Contas da União, quanto a projetos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), no tocante à observância e ao respeito das normas ambientais e dos princípios do desenvolvimento econômico sustentável.

Em especial, devem ser fiscalizados os projetos:

1 - de pavimentação Guarantã do Norte (MT), Rurópolis (PA), Santarém (PA), incluindo acesso a Miritituba (BR-230, PA);

2 – da Ferrovia Nova Transnordestina, construção do trecho da Ferronorte (Alto Araguaia, Rondonópolis, MT);

3 – das usinas no Rio Madeira (Santo Antonio e Jirau), Usina HE Belo Monte, no Rio Xingu, interligação das Usinas do Rio Madeira à Araraquara (SP), Usina HE Foz do Chapecó, no Rio Uruguai, Usina HE Mauá, no Rio Tibagi, Usina HE Dardanelos, no Rio Aripuanã, Usina HE Serra do Facão, no Rio São Marcos, Usina HE de Estreito, entre Tocantins e Maranhão;

4 - da proposta de integração da BR-230 com a hidrovía do Amazonas e do Tocantins, a integração da BR-163 com a Hidrovía do Amazonas, a integração da BR-319 com a Hidrovía do Amazonas, através de Manaus;

5 - da integração da Ferrovia Norte-Sul com Carajás, e a Hidrovía do Tocantins através da Eclusa de Tucuruí.

Na Justificação, o autor diz que, diante da afirmação constante de autoridades do Poder Executivo de que a legislação ambiental é entrave para o crescimento econômico do País, o Poder Legislativo tem a obrigação de adotar postura altaneira e decidida na fiscalização dos projetos do PAC, quanto à observância dos critérios ambientais e dos princípios do desenvolvimento sustentável ou, de outra forma, teremos de transferir nossa responsabilidade para a imprensa e para os jornalistas, pois têm sido eles, na atualidade, os mais diligentes, vigilantes e críticos das ações governamentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Legalidade do Pedido

A proposição em análise é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O artigo 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do

Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente o artigo 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

Ademais a fiscalização e controle pretendidos pela proposição encontram-se amparados pelo artigo 70 da Constituição Federal.

Dessa forma, a apuração dos atos do Governo Federal e de entidades a este vinculadas, quanto a projetos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), no tocante à observância e ao respeito das normas ambientais e dos princípios do desenvolvimento econômico sustentável, consiste, indiscutivelmente, em ato legítimo da Câmara dos Deputados e de suas Comissões, razão pela qual parece-nos clara a legalidade da proposta.

Da Competência desta Comissão

Nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XIII e do parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização da presente PFC é, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão.

Da Conveniência e Oportunidade

O Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) selecionou uma série de projetos e de obras que têm por objetivo impulsionar a economia, gerar empregos e elevar os índices de crescimento do PIB, ao longo dos próximos quatro anos.

O nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, com razão, preocupa-se com a possibilidade de que cuidados ambientais não sejam rigorosamente cumpridos pelas tantas obras previstas e em andamento, uma vez que, anteriormente à publicação das medidas definidas no PAC, falava-se já abertamente no entrave que a legislação ambiental estaria representando para o crescimento do País.

Apesar de não se ter cometido o desatino de propor alterações no atual modelo legal de proteção ambiental brasileiro, não se teve, por outro lado, a coragem de afirmar que o desenvolvimento nacional não é contraditório com a preservação ambiental, como atitude consciente, sadia e respeitosa do destino de todos os que hoje aqui vivem, tanto quanto o das

futuras gerações, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, diz o ilustre autor desta Proposta.

Essa postura do Governo, identificada pelo autor da proposição, por si justifica o receio de que as normas de fiscalização e cuidados com o ambiente possam vir a ser desprezados, no afã de que rapidamente se realizem as intenções que inspiram o Programa.

Atualmente, a pressão sobre o órgão ambiental federal para a "liberação" das licenças das grandes obras, principalmente na Amazônia, torna ainda mais justificadas as preocupações levantadas pelo autor. Temos, de fato, observado, no Parlamento, a truculência com que tem sido tratado qualquer senão que se contraponha ao ritmo demasiado célere dos procedimentos para a implementação das obras pretendidas no PAC.

Temos o dever de zelar pelas garantias constitucionais que tem a população brasileira, quanto à sanidade do meio ambiente, garantias estas anteriores ao mero crescimento do PIB, que, como a história está a nos mostrar, muitas das vezes não reflete ganhos sociais que o legitimem.

Justifica-se, pois, a averiguação pretendida, razão pela qual opinamos pelo mérito da Proposta de Fiscalização e Controle em análise.

Conclusão

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e encaminhamos nosso voto pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 01, de 2007, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação que se segue.

PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

OBJETIVOS DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 1) Avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos procedimentos adotados pelas entidades governamentais e privadas, estas de

acordo com o que preconiza o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, para o cumprimento das exigências e restrições impostas pelas licenças ambientais concedidas e em fase de concessão relativas aos projetos e obras do PAC.

- 2) Avaliar os procedimentos adotados pelas instituições do Poder Público responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização das obras e projetos, quanto à obediência aos critérios definidos pela legislação ambiental e pelos atos administrativos que a partir dela se originaram.
- 3) Fiscalizar o processo de licenciamento das obras do PAC pelos órgãos ambientais incumbidos de lhes avaliar o potencial de degradação, desde o planejamento, a instalação e a operação.
- 4) Fiscalizar em que medida está havendo o acompanhamento, por parte do órgão ambiental federal, dos processos de licenciamento, efetivados nos estados, de empreendimentos potencialmente poluidores, constantes do PAC.
- 5) Fiscalizar as condições operacionais dos órgãos licenciadores e fiscalizadores envolvidos, no que diz respeito aos recursos financeiros, logísticos e humanos disponíveis para o cumprimento de suas funções.
- 6) Apurar a legalidade e a tempestividade dos atos das autoridades públicas responsáveis pelos projetos e obras e por sua coordenação, durante o processo de licenciamento e suas conseqüências.
- 7) Analisar as medidas tomadas pelos órgãos públicos e entidades privadas, estas de acordo com o que preconiza o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, envolvidos com as obras e projetos do PAC, relativas à prevenção e à correção de impactos ambientais e sociais agregados (de mais longo prazo) identificados em obras e projetos semelhantes já efetivados no País, bem como propor alternativas a essas medidas.
- 8) Apurar em que grau os cenários de mudanças climáticas detectados e as medidas propostas pelos relatórios publicados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima da ONU e pelas

instituições de pesquisa nacionais foram levados em consideração e serviram de parâmetro para o ajustamento de metas, e de instrumentos para alcançá-las, no âmbito dos projetos e obras do PAC.

Procedimentos de obtenção e análise das informações

- 1) Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, nos termos da alínea “f” do inciso XI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pedido de realização de auditoria operacional nos órgãos envolvidos com os projetos e obras do PAC, visando a levantar informações pertinentes ao alcance dos objetivos anteriormente expostos.
- 2) Obter, junto aos órgãos responsáveis:
 - 2.1 Toda a documentação expedida antes, durante e depois da concepção e da contratação dos projetos e das obras do PAC, tais como processos, ofícios, correspondências, atos publicados, atas de reuniões etc., que possam comprovar os procedimentos por eles adotados.
 - 2.2 Toda a documentação relativa ao cumprimento das etapas do processo de licenciamento ambiental dos projetos e das obras do PAC, bem como a outros fatos relacionados ao licenciamento.
 - 2.3 Informação sobre o efetivo, no âmbito do SISNAMA, de funcionários e fiscais disponível para o cumprimento das funções de licenciamento e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras relacionadas aos projetos e obras do PAC.
- 3) Realizar Audiências Públicas com os órgãos públicos e as entidades privadas responsáveis pelos projetos e obras do PAC, com consultores e acadêmicos conhecedores dos assuntos pertinentes aos objetivos desta PFC e com organizações não-governamentais ambientalistas e representantes das comunidade atingidas pelas obras e projetos do Programa sob fiscalização.

- 4) Realizar diligências em locais que o relator julgar convenientes e necessários.
- 5) Analisar as informações obtidas junto ao TCU e por meio de requerimentos e depoimentos para a elaboração de relatório final.

MEIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS AO TRABALHO

Conforme dispõe o art. 61, inciso III e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para a execução do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentados, considera necessário o assessoramento da Consultoria Legislativa, no que diz respeito à legislação ambiental e aos aspectos técnicos relacionados aos projetos e obras listados no PAC.

Serão necessários recursos financeiros que garantam a realização das Audiências Públicas, bem como para eventual deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções *in loco*.

Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a realização dos levantamentos e análises descritos neste Plano de Trabalho, prazo este que deverá ser adaptado àquele necessário à realização da auditoria operacional pelo TCU, bem como àquele suficiente para um conhecimento minimamente abrangente do cotidiano e dos procedimentos característicos dos

projetos e obras do PAC, quanto ao atendimentos às restrições e exigências ambientais e aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Ricardo Trípoli
Relator

2007_5155_Ricardo Trípoli-anexo